

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 19/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.04.801.221/0001-10, estabelecido na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria n. 11/2022/GABPRES, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2670, ano XII, de 06.09.2022, e a empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.015.414/0001.69, com sede na Rua Major Sertório 212. Cj. 51, bairro Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.222-901, neste ato representada pelo Senhor **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR**, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

As partes pactuam o presente Termo Aditivo à Carta-Contrato n. 19/2023/TCE-RO, gerando o Primeiro Termo Aditivo Contratual, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item **8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**, ratificando os demais itens originalmente pactuados, passando a constar com a seguinte redação:

##### **"8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*8.1 O valor global da despesa com a execução da presente Carta-Contrato importa em R\$ 17.080,00 (dezesete mil, oitenta reais).*

*8.2 Adiciona-se ao contrato o valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) referente ao acréscimo contratual de 1 (uma) unidade do item 14, perfazendo o valor global da despesa com a execução do contrato em R\$ 17.080,00 (dezesete mil, oitenta reais), conforme tabela a seguir:*

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Resumo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total</b>						R\$	17.080,00

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	FRAGMENTADORA	Fragmentadora de papel CD/DVD e cartão, com as seguintes características: capacidade de corte simultâneo de, no mínimo, 15 folhas de papel A4 (gramatura: 75g/m <sup>2</sup> ); nível mínimo de segurança 3, conforme norma din 63.999/12; abertura de inserção mínima: 230 mm; deverá possuir a função de reversão em caso de atolamento de papel; acionamento por botão liga/desliga, com sensor eletrônico automático; nível de ruído máximo de 65 db; deverá possuir cesto para resíduos do tipo removível com capacidade mínima de 23 litros; pentes raspadores em plástico e navalhas em metal engrenagem mistas; tampa bloqueadora de acesso às lâminas; potência mínima: 300 w; cabos com mínimo 75 cm e plug trifásico; tensão em 110v ou bivolt; com rodízio ou alça para facilitar a locomoção garantia de 12 meses. Marca de Referência:	UNIDADE	Security / Modelo S-16 New	7	R\$ 2.440,00	R\$ 17.080,00

Item	Descrição	GBC, SECRETARIA ou Similar.	Resumo	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total</b>								R\$ 17.080,00

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo à Carta-Contrato n. 19/2023/TCE-RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

*(assinado eletronicamente)*

**CLEICE DE PONTES BERNARDO**  
Secretária-Geral de Administração  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

*(assinado eletronicamente)*

**ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**  
Representante da empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.

**(assinado eletronicamente)**

Procurador(a) do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 17/10/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 18/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR registrado(a) civilmente como ANTENOR DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0595251** e o código CRC **66D5F308**.